



**P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B I N
É I A**

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 - CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2019

Estabelece valores a serem cobrados pela limpeza de terrenos particulares realizada pela municipalidade e dá outras providências.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os valores dos serviços de limpeza de terrenos particulares a ser realizada pela municipalidade, nos termos do art. 95, da Lei Complementar nº 67, de 28 de dezembro de 2009, passam a ser fixados:

I - para limpeza de terrenos não edificados fica fixado o valor de 0,3% (três décimos percentuais) da UFM (Unidades Fiscais do Município) para cada metro quadrado de terreno;

II - para remoção de entulhos, lixo ou outros desejos de terrenos, edificados ou não, fica fixado o valor de 0,5% (meio por cento) da UFM (Unidades Fiscais do Município) para cada metro quadrado de terreno.

III - em caso de obras necessárias, os valores serão fixados após a elaboração de orçamento por parte do órgão responsável por obras e serviços.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 4 de abril de 2019.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal



**P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B I N
É I A**

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 - CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 032/2019.

Rubinéia-SP, 04 de abril de 2019.

**Ao Exmo. Senhor
CLAUDELINO BALBINO DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Rubinéia/SP**

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais vereadores o projeto de lei complementar que **estabelece valores a serem cobrados pela limpeza de terrenos particulares realizada pela municipalidade e dá outras providências.**

O Código de Posturas Municipal dispõe que o proprietário ou ocupante de imóvel é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública.

O mesmo instrumento legal dispõe que, na ausência de ação por parte do proprietário, após as devidas notificações, poderá a municipalidade realizar a limpeza de terrenos e a conseqüente cobrança dos valores, acrescidos de 20% de taxa de administração, conforme dispõe o art. 95 da Lei Complementar nº 67/2009.

Lei Complementar nº 67, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 95. Ao serem notificados pela Prefeitura a executar as obras ou serviços necessários, os proprietários que não atenderam à notificação ficarão sujeitos, além da multa correspondente, ao pagamento do custo dos serviços feitos pela Prefeitura ou por terceiros por ela contratados, acrescidos de 20% (vinte por cento), a título de administração.

Considerando que é grande o número de lotes não edificados no município que carecem que limpeza, mas não recebem a devida atenção por parte dos proprietários, tem o presente projeto a finalidade de criar condições para manutenção das condições de higiene e segurança para a população geral.

Pleiteamos tenha a tramitação regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e dignos pares protestos de elevado apreço.

APARECIDO GOULART



**P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B I N
É I A**

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 - CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 - RUBINEIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeita Municipal